

**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente



# PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ESPICHEL - ODECEIXE

**Sessão Pública**

Sines

19 de outubro de 2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

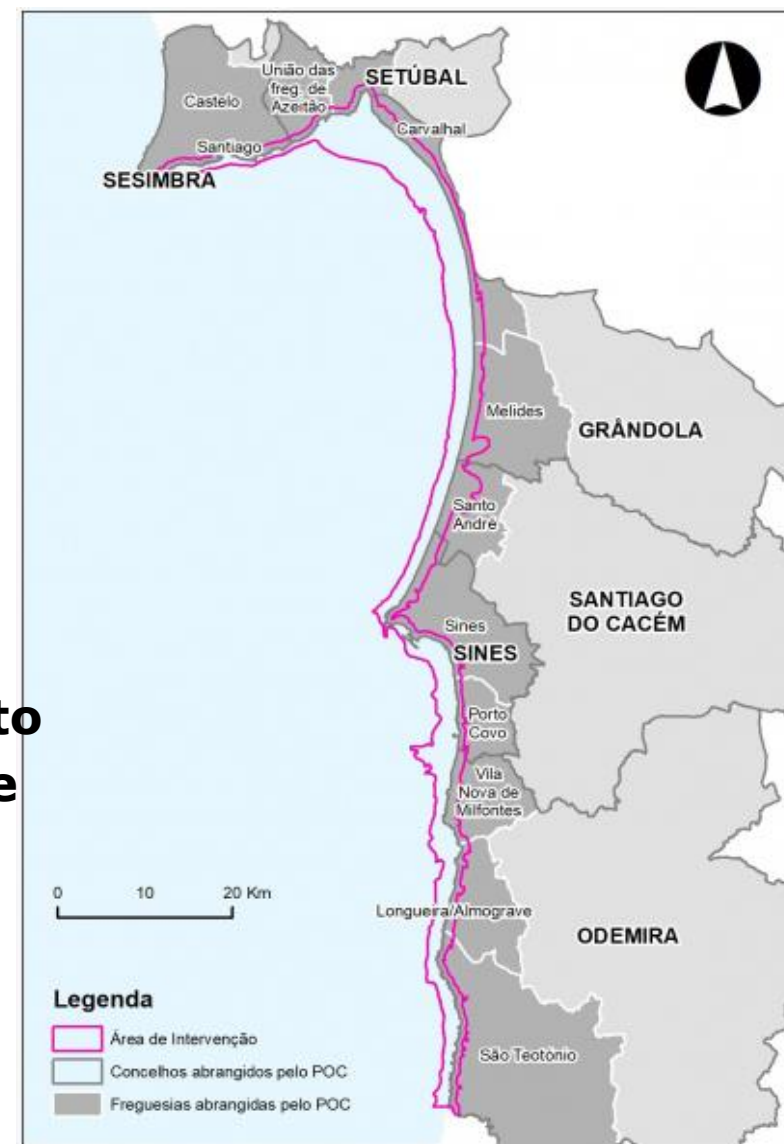
# ENQUADRAMENTO LEGAL

- O **Despacho n.º 7734/2011, de 27 de maio**, determina a revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC):
  - Sintra-Sado (entre o Cabo Espichel e o rio Sado),
  - Sado-Sines (na sua totalidade),
  - Sines-Burgau (entre Sines e Odeceixe),e fusão num único plano especial.
- O Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, regula a **elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira**, consagra regras relativas ao **ordenamento e gestão das praias marítimas** e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira.  
Os POOC/POC:
  - incluem as **áreas portuárias**,
  - a área de intervenção pode estender-se **até aos 1000m**.




# ENQUADRAMENTO LEGAL

- O **Despacho n.º 7734/2011, de 27 de maio**, determina a revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC):
  - Sintra-Sado (entre o Cabo Espichel e o rio Sado),
  - Sado-Sines (na sua totalidade),
  - Sines-Burgau (entre Sines e Odeceixe),e fusão num único plano especial.
- O Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, regula a **elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira**, consagra regras relativas ao **ordenamento e gestão das praias marítimas** e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira.  
Os POOC/POC:
  - incluem as **áreas portuárias**,
  - a área de intervenção pode estender-se **até aos 1000m**.



# ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** –  
Planos Especiais de Ordenamento do Território  Programas Especiais -  
**Programa da Orla Costeira**
- Nos termos do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio**, os Programas Especiais:
  - visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de **interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial**,
  - estabelecem exclusivamente **regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais**, através de medidas que estabeleçam **ações permitidas, condicionadas ou interditas**, que deverão ser integrados nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal,
  - **não vinculam diretamente os particulares.**



# CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

Os programas especiais estabelecem:

- os **regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais** e,
- o **regime de gestão** compatível com a utilização sustentável do território,

➔ através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas.

O POC-EO é composto por:

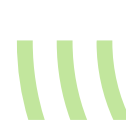
- **Diretivas;**
- **Modelo territorial** - a expressão gráfica territorial das diretivas.



# CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O POC-EO é acompanhado por:

- **Relatório do programa** - procede ao diagnóstico da situação territorial sobre a qual intervém e à fundamentação técnica das opções e objetivos estabelecidos;
- **Relatório ambiental** - se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do programa e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos, incluindo ainda a análise da **conformidade com a Rede Natura 2000**;
- **Programa de execução e plano de financiamento** - inclui o programa de medidas de gestão, proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos e respetivo plano de financiamento;
- **Indicadores qualitativos e quantitativos** - suportam a avaliação do Programa.



# ACOMPANHAMENTO

- A elaboração do POC-EO foi acompanhada por uma **comissão consultiva (CC)** - Despacho n.º 7734/2011, de 27 de maio, que inclui **14 entidades da administração central e 6 municípios**.
- As orientações da proposta objeto de discordância identificadas no parecer final das entidades foram alvo de **concertação**, com o objetivo de obter soluções que permitiram ultrapassar as objeções formuladas.
- Foram **realizadas**:
  - **reuniões de trabalho** com as 6 autarquias da área de intervenção, com o então ICNB e com as 2 Administrações Portuárias;
  - **3 reuniões da CC** e;
  - **reuniões de pré-concertação**, em maio de 2019, e **de concertação** com diversas entidades da CC, entre junho de 2019 e fevereiro de 2021.

# DISCUSSÃO PÚBLICA

- A proposta de programa, e documentos associados, encontra-se em fase **de discussão pública**, no portal **PARTICIPA**, e pode ser consultada na APA, bem como na sede dos municípios abrangidos.

The screenshot displays the PARTICIPA portal interface. At the top left is the PARTICIPA logo. On the right, there are links for 'O Participa nas entidades' and 'Sobre o Participa', along with 'Login' and 'Registo' buttons. The main header features the program title 'Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC-EO)' and statistics: '119 participações' and '143 a seguir'. Below the header is a progress bar with three stages: 'Consulta Aberta' (highlighted with a blue circle), 'Consulta em Análise', and 'Consulta Encerrada'. A note below the progress bar states 'Consulta aberta entre 2021-07-26 e 2021-11-02' and includes a 'Ver documentos' link.

- O período de discussão pública, que não pode ser inferior a 20 dias, **foi inicialmente definido por um prazo de 30 dias úteis**, em cumprimento de todos os regimes legais aplicáveis, e à semelhança do período adotado para a discussão pública dos restantes programas especiais da responsabilidade da APA, IP - artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.





# MODELO ESTRATÉGICO DO POC

## VISÃO

Uma orla costeira de **qualidade**, com **identidade, preservada, segura, acessível**, suporte de atividades económicas e potenciadora de recursos, de recreio e de turismo de qualidade, na qual deverá ser promovida a **valorização integrada dos recursos do litoral** e a **compatibilização do desenvolvimento urbano/turístico** na faixa litoral/orla costeira de forma a **assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais**, a **conservação da natureza e biodiversidade**, a **geodiversidade**, a **qualificação da paisagem** e a **adequada prevenção dos riscos**.

## OBJETIVOS GERAIS

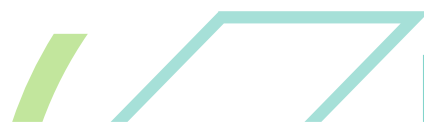
Salvaguarda dos recursos e valores da orla costeira

Compatibilização de usos e atividades da orla costeira

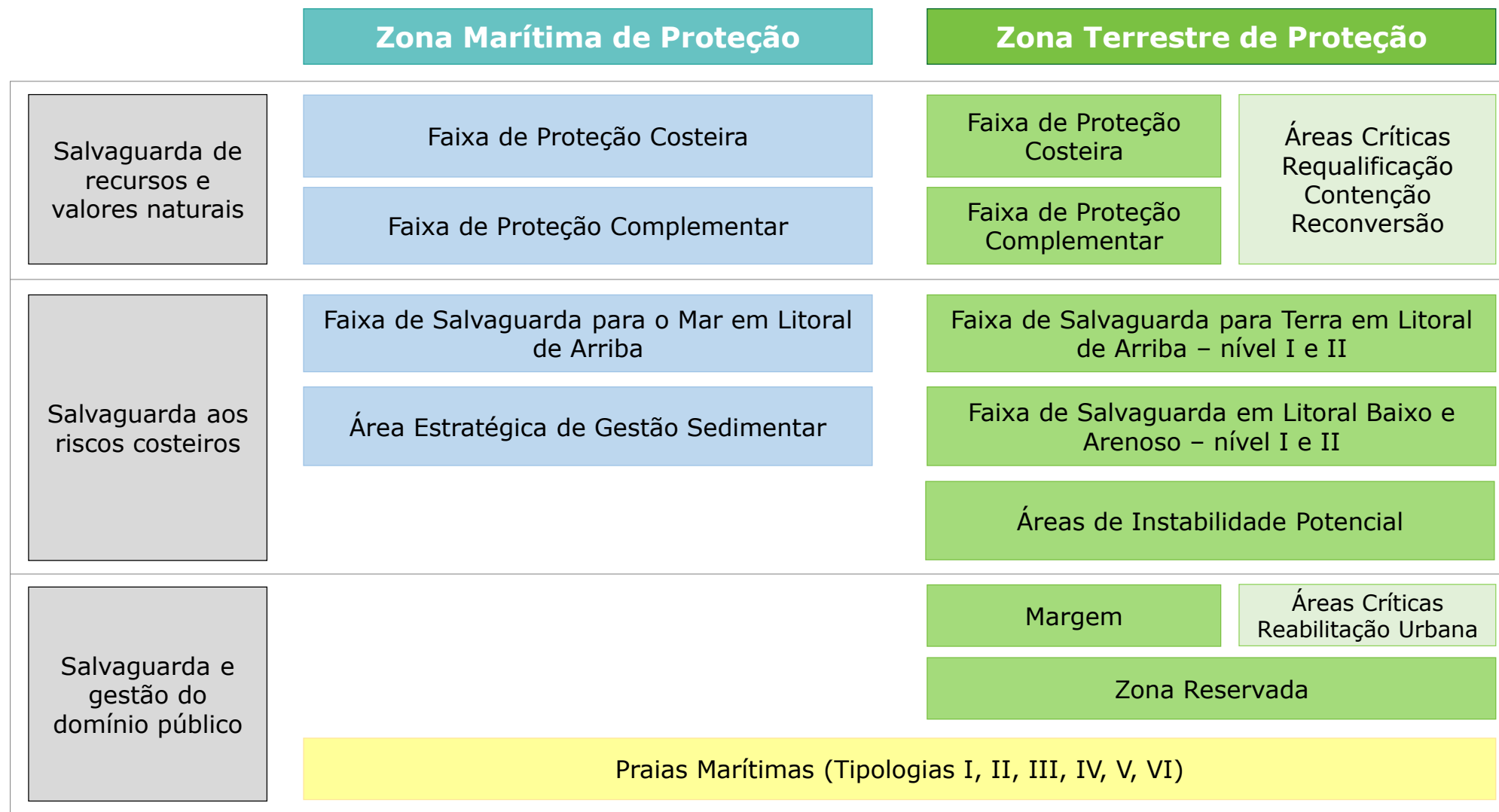
Proteção e mitigação de riscos e promoção da gestão sedimentar

Promoção do conhecimento sobre a orla costeira

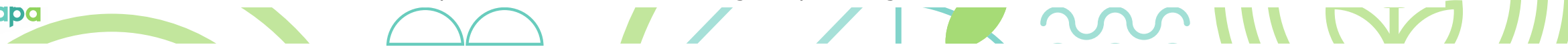
Potenciar a boa governança ao nível da gestão da orla costeira



# MODELO TERRITORIAL | Componentes Fundamentais



*Espacialização dos regimes de proteção e de salvaguarda, que se concretizam através de Normas Específicas que estabelecem as atividades interditas, condicionadas e permitidas nas áreas abrangidas pelos regimes.*



# MODELO TERRITORIAL | Zona Marítima de Proteção

Área de intervenção em espaço marítimo onde a compatibilização entre a preservação de recursos com grande relevância ecológica e o desenvolvimento de atividades económicas específicas impõe que sejam fixados regimes de proteção que **salvaguardem a qualidade dos recursos hídricos, preservem os ecossistemas marinhos** e permitam a **concretização da estratégia de gestão sedimentar**, essencial para a proteção costeira.

## ÁREAS ESTRAGÉTIAS PARA A GESTÃO SEDIMENTAR

correspondem a depósitos sedimentares com potencial para se constituírem como **manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias** e do litoral próximo

## FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

integra a área marítima indispensável à utilização sustentável da orla costeira, sendo constituída pela área abrangida **entre a linha de limite do leito das águas do mar e a linha que corresponde à profundidade de fecho**

## FAIXA DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

integra a área marítima adjacente à Zona de Proteção Costeira, **entre a linha que define a profundidade de fecho e a batimétrica dos 30 metros**



# MODELO TERRITORIAL | Zona Terrestre de Proteção

Espaço terrestre da área de intervenção onde a presença de recursos biofísicos de grande valor e os crescentes riscos costeiros impõe que sejam fixados regimes de proteção, determinados por critérios de **salvaguarda de recursos e de valores naturais** e de **segurança de pessoas e bens**, que permitam compatibilizar o desenvolvimento humano e económico deste território com a sua utilização sustentável.

## FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

integra áreas caracteristicamente associados à orla costeira (dunas, arribas, formações vegetais costeiras e zonas húmidas dependentes), tendo como objetivo considerar os valores geológicos, geomorfológicos e ecológicos existentes na área, com vista a sua salvaguarda e proteção.

## FAIXA DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

correspondem frequentemente a áreas naturais degradadas pela pressão humana que perderam parte das suas funções ecológicas

## ÁREAS PREDOMINANTEMENTE ARTIFICIALIZADAS

caracterizam-se pela prevalência da ocupação edificada do solo – compacta ou descontínua extensiva – e, em resultado dessa situação, pela inexistência de valores biofísicos relevantes que justifiquem abrangência por qualquer Faixa de Proteção



## MARGEM

corresponde à **faixa de terreno contígua** ou sobranceira à **linha que delimita o leito das águas** com a largura legalmente estabelecida, integrando a margem das águas do mar, bem como a margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis; desempenha funções essenciais na **proteção e salvaguarda das massas de água, na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados ao interface terra-água**

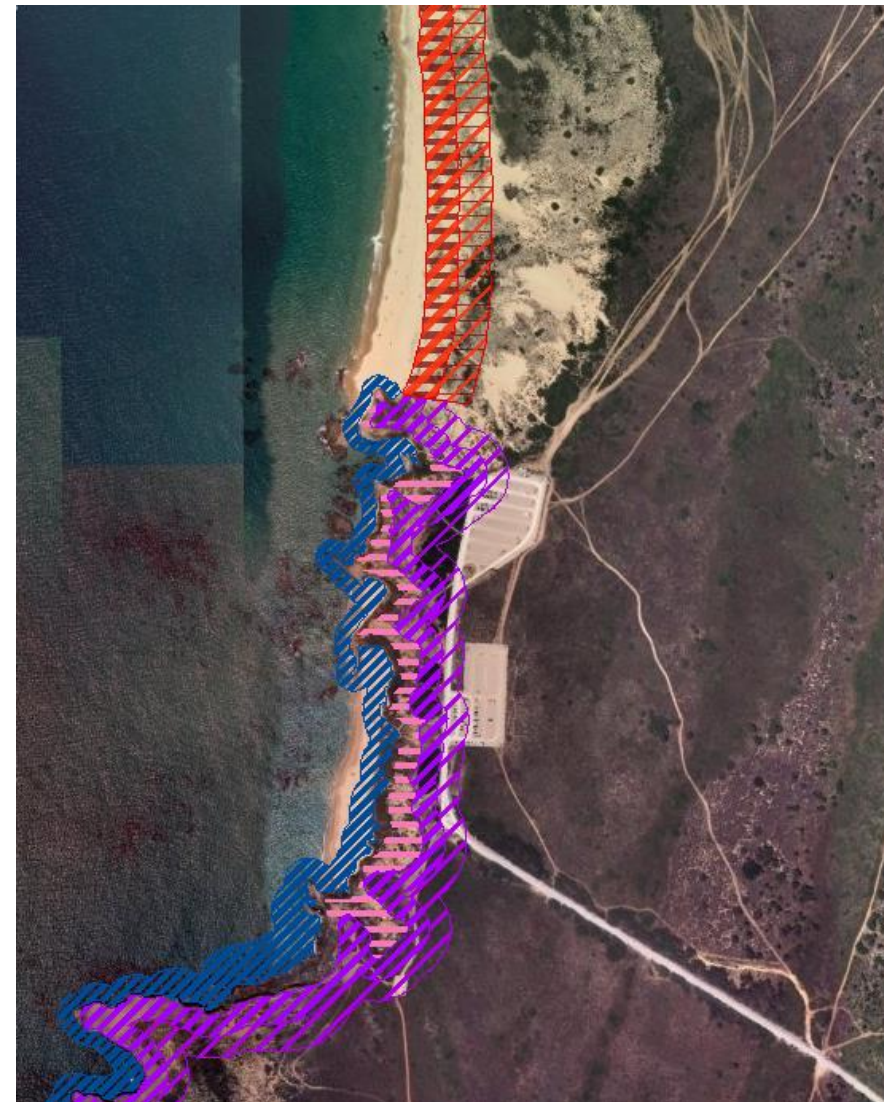
## ZONA RESERVADA

corresponde à área abrangida por uma **faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 metros**, contados a partir da **linha limite do leito**; a **proteção da integridade biofísica deste espaço e da conservação dos valores ambientais e paisagísticos**, constitui um objetivo fundamental para proteção das massas de água



## FAIXAS DE SALVAGUARDA

- Espacializam os regimes de proteção que visam **conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão, galgamento e inundação costeira e instabilidade de arribas**, no contexto de alterações climáticas e em respeito pelos **princípios de prevenção e precaução e de sustentabilidade e solidariedade intergeracional**:
  - Garantir a **proteção territorial às vulnerabilidades atuais**, assegurar que a evolução nas formas de uso e ocupação do solo se compatibilizam com a provável evolução climática e **com o consequente agravamento da vulnerabilidade territorial**.
  - **Minimização dos riscos** através de um maior controlo da exposição dos elementos territoriais mais relevantes e da adoção de estratégias localizadas de adaptação – **Prevenção, Proteção, Retirada e Acomodação**.



## FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA

Faixas de território paralelas à linha de costa, que apresentam **maior nível de sensibilidade à dinâmica erosiva junto à crista da arriba/limite superior da arriba** e destinadas à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da instabilidade e eventos de recuo em arribas ou de outras vertentes em domínio costeiro.

### FAIXAS DE SALVAGUARDA PARA O MAR

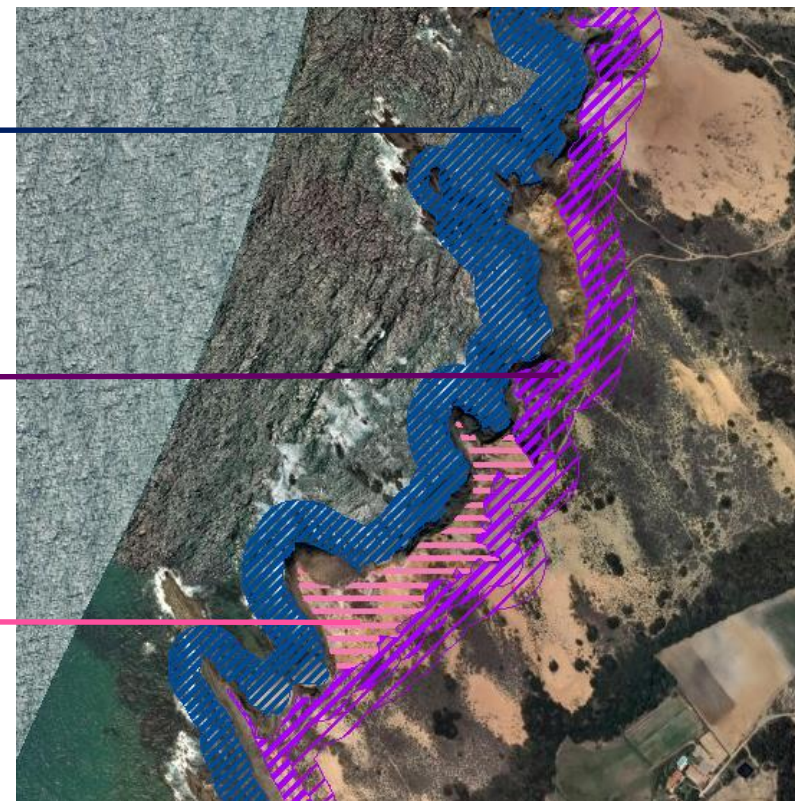
áreas adjacentes ao sopé da arriba, ou de outras vertentes em domínio costeiro, que podem ser potencialmente atingidas pelo resíduo (e.g., blocos, massa instabilizada) resultante da ocorrência de um movimento de massa de vertente

### FAIXAS DE SALVAGUARDA PARA TERRA

áreas adjacentes à crista da arriba/limite superior da arriba, ou de outras vertentes em domínio costeiro, com maior probabilidade de serem afetadas por movimentos de massa de vertente de diferentes tipos e dimensões

### ÁREAS DE INSTABILIDADE POTENCIAL

áreas constituídas por **planos de vertente em domínio costeiro**, cuja evolução não resulta diretamente da ação erosiva das ondas no sopé, com potencial de instabilidade e suscetibilidade à ocorrência de movimentos de massa de vertente



## FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL BAIXO E ARENOSO

Destinam-se à **salvaguarda e mitigação dos impactos** decorrentes da mobilidade e dinâmica da faixa costeira (**erosão, recuo da linha de costa, galgamento e inundação costeira**), incluindo os impactos resultantes das alterações climáticas.

### FAIXAS DE SALVAGUARDA À EROSÃO COSTEIRA

área potencialmente afetada pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 50 (Nível I) e 100 anos (Nível II), sendo o resultado da extrapolação para as próximas décadas (i.e. 50 e 100 anos) de tendências evolutivas observadas no passado recente;

### FAIXAS DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA

área potencialmente afetada por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 50 (Nível I) e 100 anos (Nível II) resultantes do efeito combinado da cota do nível médio do mar, da elevação da maré astronómica, da sobrelevação meteorológica e do espraio/galgamento da onda, podendo ainda incluir a subida do nível médio do mar em cenário de alteração climática.





## ÁREAS CRÍTICAS

Em complementaridade com os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, e tendo em vista concretizar de forma integrada e eficaz os objetivos do POC-EO em espaços prioritários, foram definidas quatro tipologias de Áreas Críticas:

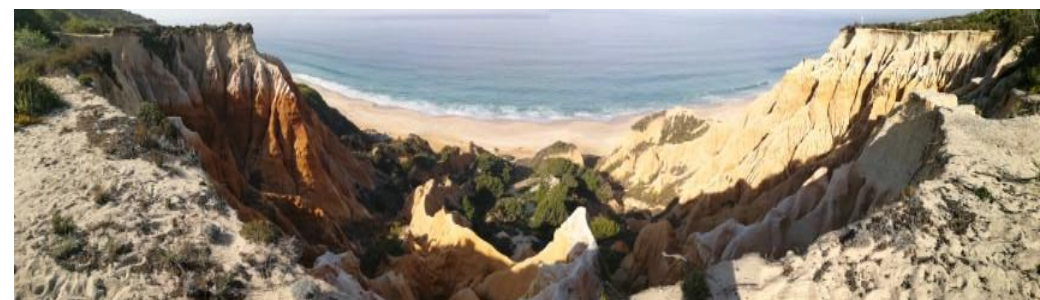
- **Áreas Críticas de Contenção** – áreas localizadas em espaços com grande valor biofísico costeiro, onde importa conter as formas de uso e ocupação do solo (**Tróia**);
- **Áreas Críticas de Requalificação** – áreas edificadas localizadas em espaços com grande valor biofísico costeiro e lagunar, onde importa conter as formas de uso e ocupação do solo, através do ordenamento, regularização e requalificação ambiental (**Entrada da Barca e Lagoa de Melides**);
- **Áreas Críticas de Reconversão** – áreas de exploração de recursos geológicos onde importa promover a recuperação paisagística e reconversão das áreas exploradas com potencial para outros usos (**Pedreira da Ribeira do Cavalo**);
- **Áreas Críticas de Reabilitação Urbana** – áreas predominantemente artificializadas localizadas na Margem, não abrangidas pelo regime de salvaguarda aos riscos costeiros, onde importa adequar o regime de salvaguarda e gestão do domínio hídrico com a prossecução de objetivos prioritários de reabilitação urbana (**Sesimbra**).



Área crítica de requalificação - Entrada da Barca

# MODELO TERRITORIAL | Praias Marítimas

- A orla costeira entre o cabo **Espichel e Odeceixe**, com especificidades naturais únicas e presença de sistemas ecológicos sensíveis, é caracterizada por um **conjunto diversificado de praias**.
- Inclui a classificação e delimitação das praias marítimas, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua redação atual, em seis tipologias:
  - **Tipo I – praia urbana**
  - **Tipo II – praia periurbana**
  - **Tipo III – praia seminatural**
  - **Tipo IV – praia natural**
  - **Tipo V – praia de uso restrito**
  - **Tipo VI – praia de uso interdito**
- Nos 30 dias posteriores à publicação do POC-EO, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I.P.) aprova o **regulamento administrativo** que inclui a planta e a ficha de intervenção de praia.



# MODELO TERRITORIAL | Praias Marítimas

## SESIMBRA

Denominação	Classificação POOC	Classificação POC
Baleeira	V – uso restrito	VI – uso interdito
Inferno	V – uso restrito	VI – uso interdito
Mijona	V – uso restrito	VI – uso interdito
Ribeira do Cavallo	IV - natural	V – uso restrito
Prainha	NC	I – urbana
Ouro	NC	
Califórnia	I – urbana	I – urbana



## SETÚBAL

Denominação	Classificação POOC	Classificação POC
Alpertuche	IV – natural	V – uso restrito
Portinho da Arrábida	III – seminatural	III – seminatural
Creiro		
Coelhos	IV – natural	V – uso restrito
Galapinhos	III – seminatural	IV – natural
Galapos	III – seminatural	III – seminatural
Figueirinha	II – periurbana	II – periurbana
Gávea	NC	IV – natural
Albarquel	NC	II – periurbana



# MODELO TERRITORIAL | Praias Marítimas

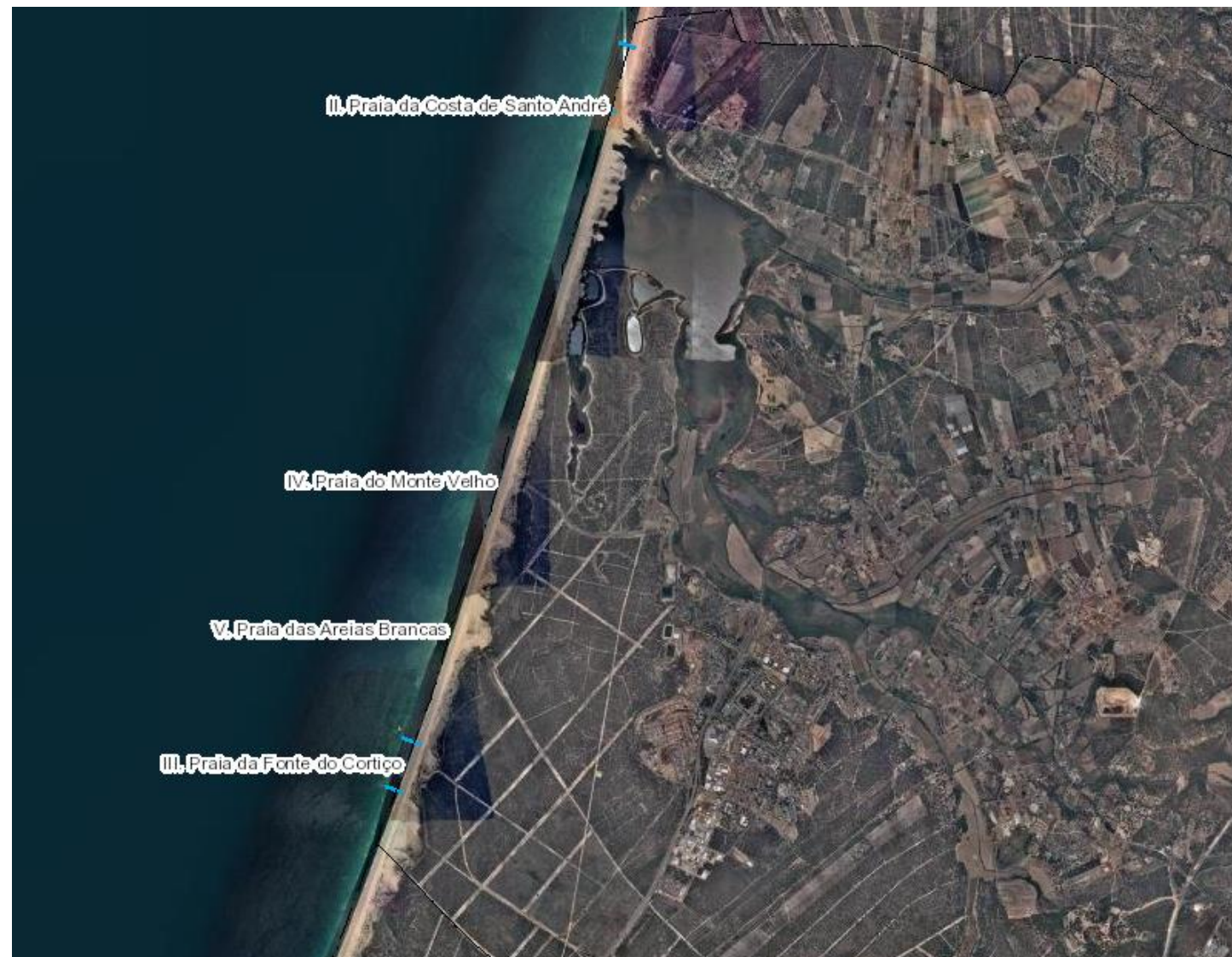
## GRÂNDOLA

Denominação	Classificação POOC	Classificação POC
Troia (Mar)	NC	I – urbana
Troia-Bico das Lulas (I e II)	NC	II – periurbana
	II – periurbana	
Troia-Galé	II – periurbana	II – periurbana
Troia-Golfe	IV – natural	IV – natural
Duna Cinzenta	IV – natural	III – seminatural
Camarinhas	NC	III – seminatural
Atlântica	III – seminatural	II – periurbana
Golfinhos	NC	IV – natural
Garças	NC	IV – natural
Comporta	III – seminatural	III – seminatural
Torre	V – natural	IV – natural
Brejos da Carregueira	V – natural	V – uso restrito
	V – natural	
Carvalho (Grândola)	III – seminatural	III – seminatural
Pego	III – seminatural	III – seminatural
Dunas	NC	V – uso restrito
Raposa	VI – uso interdito	VI – uso interdito
Pinheirinho	V – natural	IV – natural
Galé-Fontainhas	II – periurbana	III – seminatural
Malha Branca	NC	V – uso restrito
Aberta Nova	II – periurbana	III – seminatural
Vigia	NC	IV – natural
Melides	II – periurbana	II – periurbana



## SANTIAGO DO CACÉM

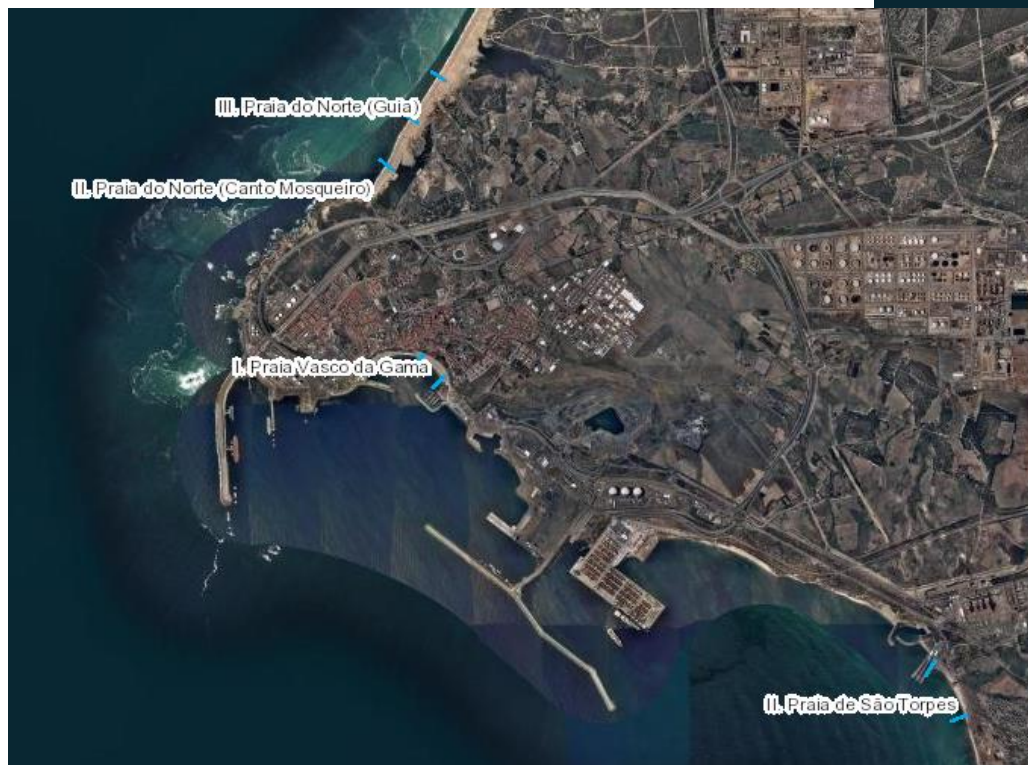
Denominação	Classificação POOC	Classificação POC
Costa de Santo André	II - periurbana	II - periurbana
Monte Velho	IV - natural	IV - natural
Areias Brancas	V - uso restrito	V - uso restrito
Fonte do Cortiço	III - seminatural	III - seminatural



# MODELO TERRITORIAL | Praias Marítimas

## SINES

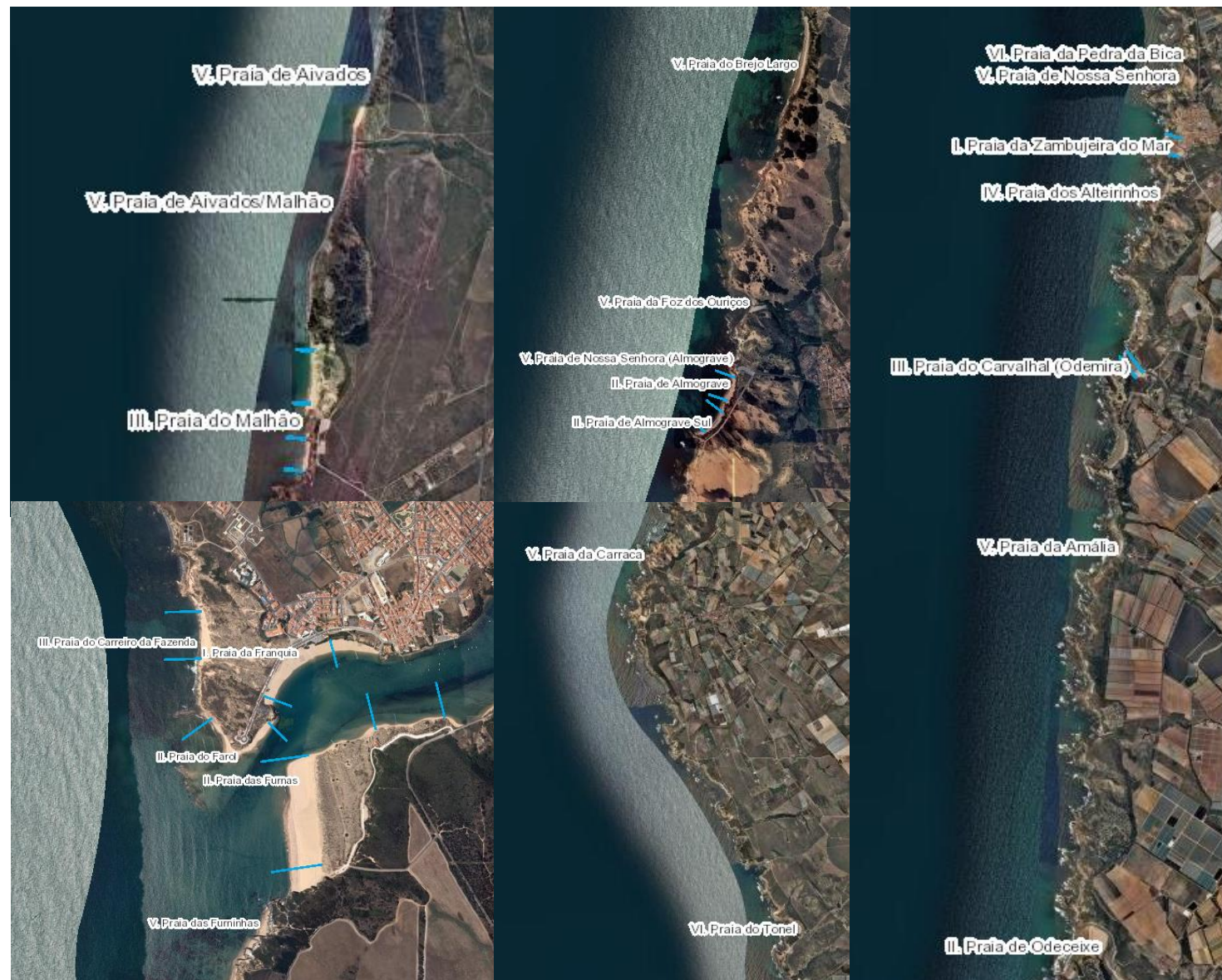
Denominação	Classificação POOC	Classificação POC
Norte (Guia)	II – periurbana	III – seminatural
Norte (Canto Mosqueiro)	II – periurbana	II – periurbana
Vasco da Gama	NC	I – urbana
São Torpes	II – periurbana	II – periurbana
Morgavel	II – periurbana	II – periurbana
Navalheira	IV – natural	VI – uso interdito
Vieirinha / Vale Figueiros	III – seminatural	III – seminatural
Foz	IV – natural	V – uso restrito
Burrinho	IV – natural	V – uso restrito
Samouqueira	III – seminatural	III – seminatural
Porto Covinho	IV – natural	IV – natural
Salto	V – uso restrito	V – uso restrito
Grande de Porto Covo	II – periurbana	II – periurbana
Porto Covo	IV – natural	IV – natural
Ilha do Pessegueiro	III – seminatural	III – seminatural



# MODELO TERRITORIAL | Praias Marítimas

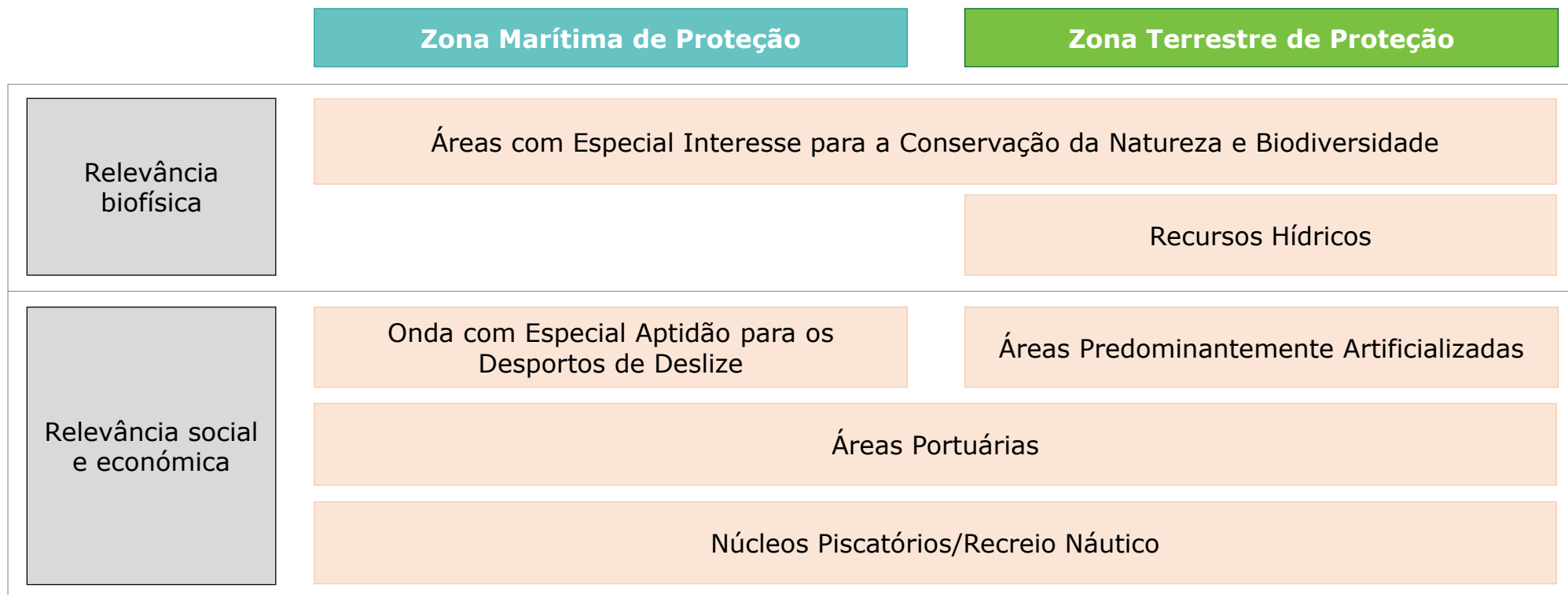
## ODEMIRA

Denominação		Classificação POOC	Classificação POC
Aivados Norte	Aivados	IV – natural	V – uso restrito
Barranco dos Aivados		IV – natural	
Aivados / Malhão		V – uso restrito	V – uso restrito
Malhão	Malhão	IV – natural	III – seminatural
Malhão (Sul)		III – seminatural	
Carreiro da Fazenda		NC	III – seminatural
Farol		II – periurbana	II – periurbana
Franquia		I – urbana	I – urbana
Furnas Rio	Furnas	II – periurbana	II – periurbana
Furnas Mar		IV – natural	
Furninhas		IV – natural	V – uso restrito
Brejo Largo		V – uso restrito	V – uso restrito
Foz dos Ouriços		V – uso restrito	V – uso restrito
Nossa Senhora (Almograve)		IV – natural	V – uso restrito
Almograve	Almograve	II – periurbana	II – periurbana
Almograve Sul			
Carraca		NC	V – uso restrito
Tonel		V – uso restrito	VI – uso interdito
Pedra da Bica		IV – natural	VI – uso interdito
Nossa Senhora		IV – natural	V – uso restrito
Zambujeira do Mar		I – urbana	I – urbana
Alteirinhos		IV – natural	IV – natural
Carvalho (Odemira)		III – seminatural	III – seminatural
Amália		V – uso restrito	V – uso restrito
Odeceixe		II – periurbana	II – periurbana





# MODELO TERRITORIAL | Componentes Complementares



*Recursos territoriais, de âmbito ambiental, social e económico, que não justificam a adoção de medidas de salvaguarda específicas definidas no âmbito do programa, mas que são objeto de normas gerais, atendendo à sua importância estratégica para o desenvolvimento sustentável da orla costeira.*

*São ainda identificados elementos com relevância biofísica, já protegidos por legislação própria, e elementos de relevância social e económica, como as áreas predominantemente artificializadas.*



## ÁREAS COM ESPECIAL INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

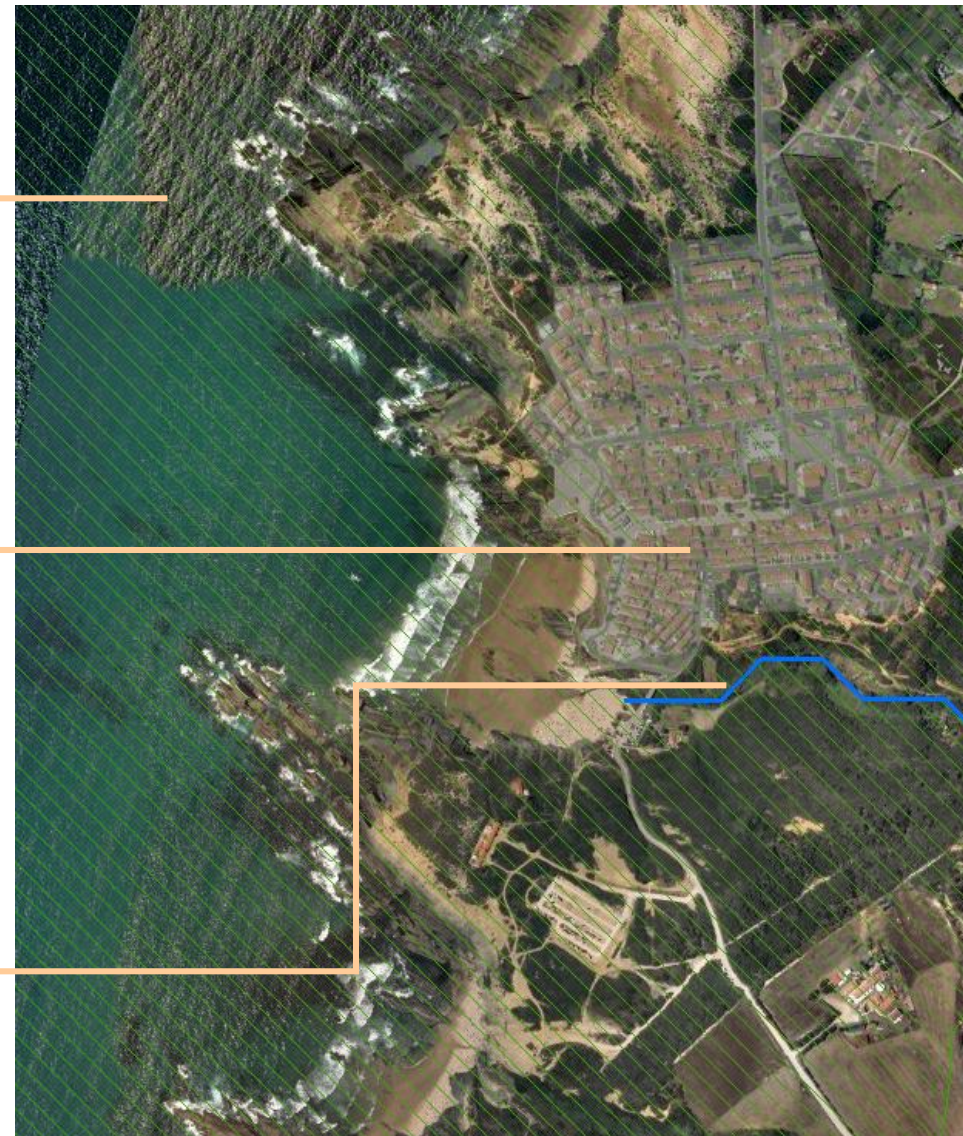
Incluem nomeadamente as áreas no âmbito do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), sujeitas a regimes de gestão previstos em instrumentos específicos, nomeadamente Programas Especiais e Sectoriais, cujas **disposições se aplicam cumulativamente**.

## ÁREAS PREDOMINANTEMENTE ARTIFICIALIZADAS

Áreas de ocupação edificada do solo – compacta ou descontínua extensiva – e, conseqüente **inexistência de valores biofísicos relevantes** que justifiquem abrangência por qualquer faixa de proteção.

## RECURSOS HÍDRICOS

Associados a águas interiores, costeiras e de transição, sujeitos a regimes de gestão previstos em **instrumentos específicos**.



# MODELO TERRITORIAL | Componentes Complementares

## ÁREAS PORTUÁRIAS

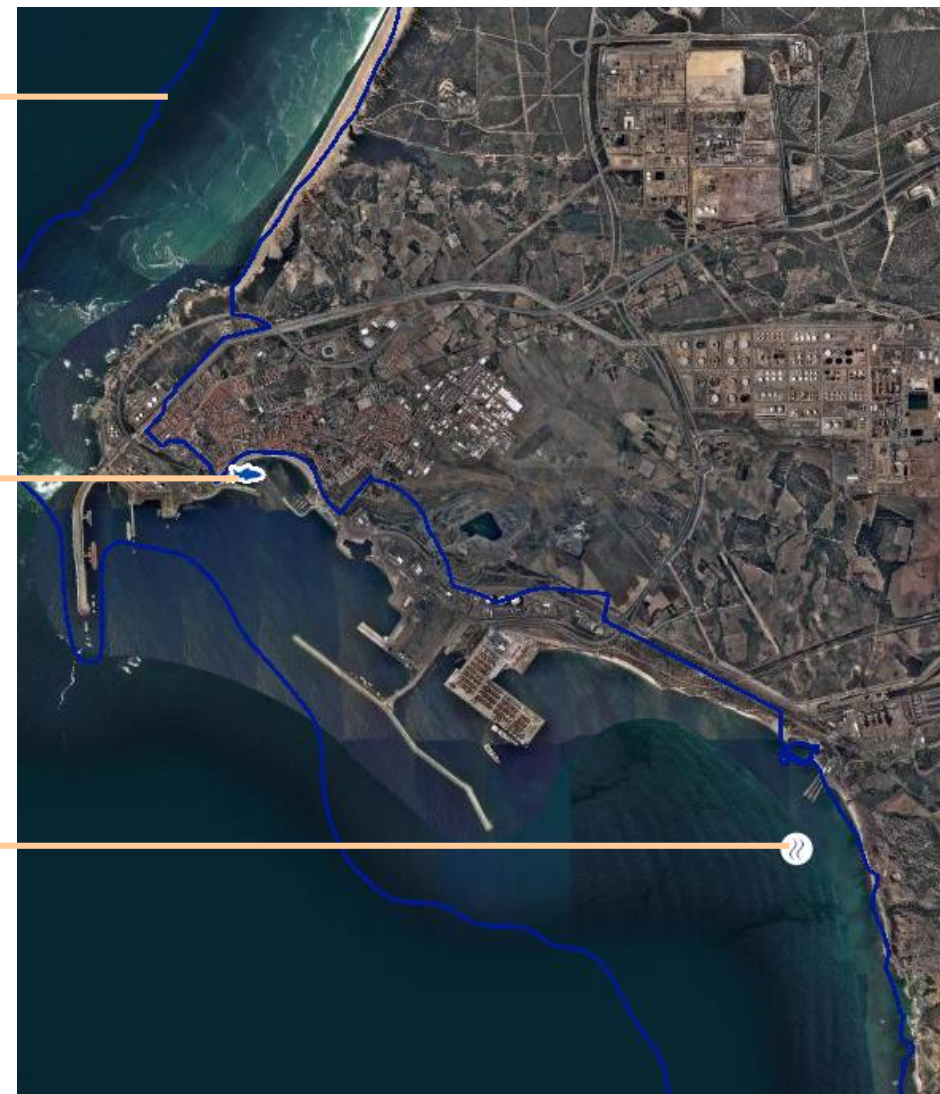
Áreas de jurisdição dos portos de Setúbal e Sesimbra e do Porto de Sines.

## NÚCLEOS PISCATÓRIOS/NÁUTICA DE RECREIO

Áreas costeiras onde se localizam infraestruturas e **instalações de pesca** que servem a frota de embarcações de pesca local de convés aberto, com bacia portuária total ou parcialmente abrigada, maioritariamente **portos de pesca artesanais, bem como cais de recreio.**

## ONDAS COM ESPECIAL VALOR PARA OS DESPORTOS DE DESLIZE

Praias que integram os principais roteiros nacionais e internacionais de desportos de ondas, onde estas práticas desportivas se encontram mais consolidadas e onde existem comunidades estabelecidas de praticantes locais.



# QUADRO NORMATIVO

## Normas Gerais (NG)

- **Orientações dirigidas às entidades públicas**, que devem atendê-las no âmbito da sua atuação e do planeamento,
- **Visam a salvaguarda de objetivos de interesse nacional** com incidência territorial delimitada, em função dos valores e recursos existentes e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território e que concretizam o regime de gestão compatível com a mesma.

## Normas Específicas (NE)

- Têm natureza dispositiva,
- Estabelecem as **ações permitidas, condicionadas ou interditas**,
- **Concretizam os regimes de salvaguarda** do POC-EO, e o seu conteúdo destina-se a ser transposto diretamente para os planos territoriais, quando condicionem a ocupação uso e transformação do solo.

## Normas de Gestão (NGe)

- Contêm os princípios e os critérios para o **uso e gestão das praias** com aptidão balnear e zonas envolventes e dos **núcleos piscatórios**.
- Estas normas são desenvolvidas no **Regulamento de Gestão das Praias**.



## Orientações às entidades públicas nas seguintes áreas:

- Proteção dos recursos hídricos
- Proteção dos sistemas biofísicos costeiros e da paisagem
- Prevenção/Adaptação aos Riscos Costeiros e Redução da Vulnerabilidade às Alterações Climáticas
- Praias marítimas
- Aglomerados urbanos
- Agricultura e florestas



## Ações permitidas, condicionadas ou interditas:

### - Zona Marítima de Proteção

- Ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
- Ações que possam vir a perturbar os habitats naturais associados à orla costeira

### - Zona Terrestre de Proteção

- A destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas,
- Novas edificações e ampliação das edificações existentes, com algumas exceções,

### - Margem

### - Zona Reservada

### - Faixas de Salvaguarda Litoral de Arriba e Litoral Baixo e Arenoso

**Exceções:** Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC e, as operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios e de recreio náutico.



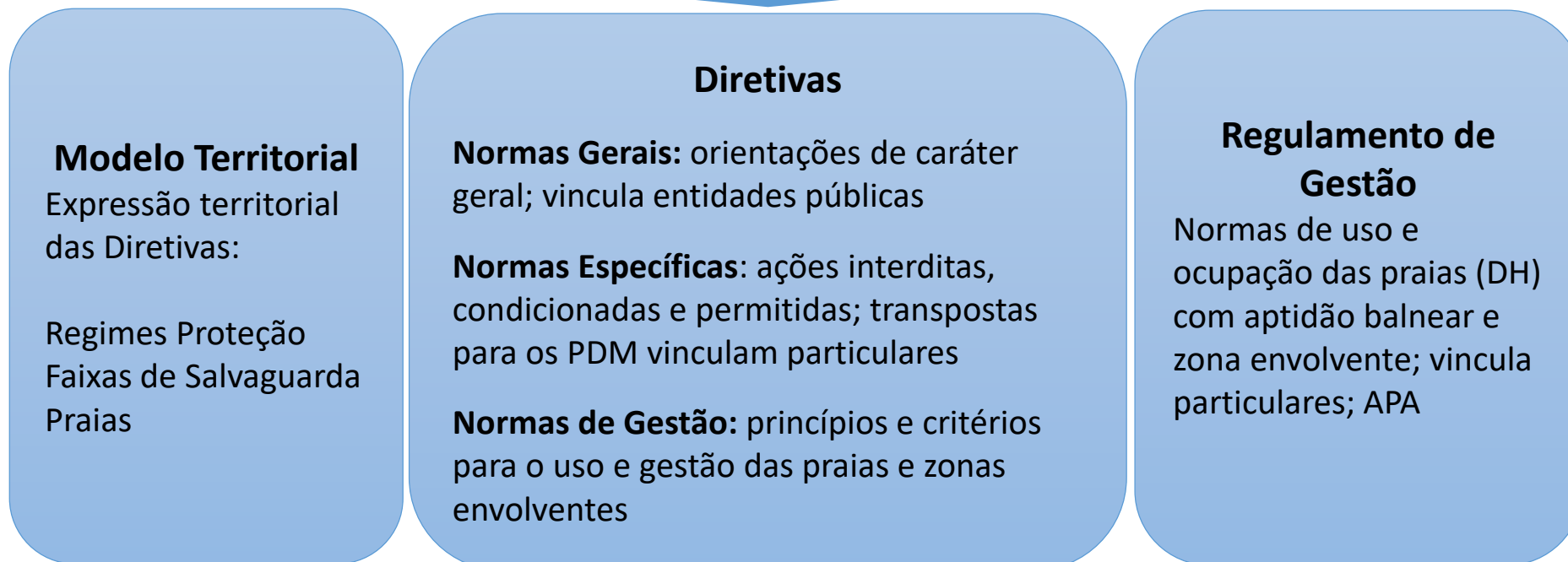
## QUADRO NORMATIVO | Normas de Gestão das Praia

- Visam a **concretização dos objetivos de valorização e qualificação das praias**, em particular as consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos, assim como disciplinar o uso das praias especificamente vocacionadas para uso balnear.
- **Estabelecem o regime de ordenamento das praias marítimas** na área do POC-EO, abrangendo as áreas inseridas em domínio hídrico e as zonas contíguas à margem, necessárias para a execução dos planos de intervenção nas praias, sendo **desenvolvidas em regulamento próprio da Autoridade Nacional da Água**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em vigor.



# QUADRO NORMATIVO | Programas da Orla Costeira

Quadro Normativo  
(Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio)





# REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS

- O Regulamento de Gestão das Praias desenvolve **o regime de ordenamento das praias marítimas e das zonas adjacentes ao domínio hídrico** integradas no POC-EO.
- Estabelece ainda os **princípios e os critérios para o uso e gestão das praias com aptidão balnear e zonas envolventes**, destinando-se a promover a **proteção e valorização dos recursos hídricos**, com destaque para a valorização e qualificação das praias, em particular das consideradas estratégicas em termos ambientais e turísticos, e ainda dos núcleos piscatórios.
- As disposições constantes do regulamento **vinculam diretamente as entidades públicas e os particulares**.
- As praias urbanas (tipo I), periurbanas (tipo II) e seminaturais (tipo III) são objeto de **Plano de Intervenção na Praia**.



# REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS

Os **Planos de Intervenção nas Praias** que integram o regulamento de gestão estabelecem:

- Tipologia da praia
- Frente de praia
- Capacidade de carga balnear
- Estacionamento:
  - Localização, a título indicativo
  - Número de lugares propostos
  - Características construtivas
- Acessos:
  - Características construtivas
  - Localização, a título indicativo
- Número de unidades balneares
- Apoios de praia e equipamentos
  - Polígonos de implantação preferenciais
  - Tipologias
  - Dimensionamento
  - Ações previstas
- Zonas de Apoio Balnear, a título indicativo
- Acessos de emergência, a título indicativo
- Ações previstas na praia, designadamente reabilitação dunar, alimentação artificial da praia, obras de defesa costeira



# PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

## FICHA E PLANTA DO PLANO DE INTERVENÇÃO DA PRAIA DO NORTE (GUIA)

**21. Praia do Norte (Guia)** Classificação: Tipo III

### Normas de gestão da praia

Capacidade de carga balnear
Capacidade de carga balnear – 1.678 (1)
Número de unidades balneares – 5, das quais apenas podem ser concessionadas 2
(1) Zona de maior concentração de utentes

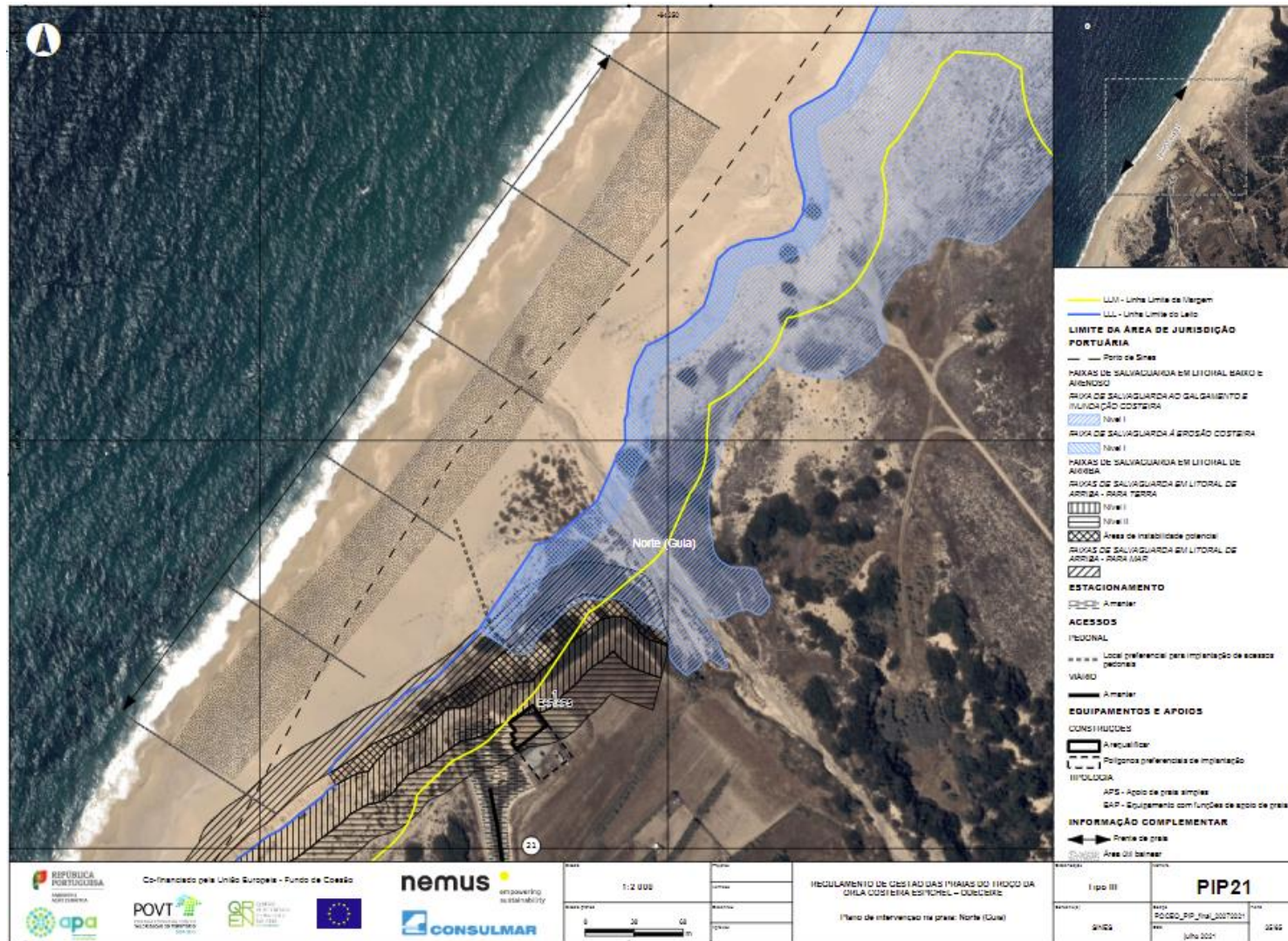
### A. Acessibilidade

Acesso viário e transportes públicos	
Existente	Regularizado e pavimentado (Impermeável)
Proposto	Transportes públicos inexistentes

Estacionamento (n.º de lugares)						
Existente				Proposto		
Informal	Formal	% cap. de carga	(utentes/ 3,5)	n.º (novos)	Total	Implantação
-	238 (1)	50	479	-	238	-

(1) Na proximidade, ao longo do acesso viário

Acesso pedonal	
Existente	I Não consolidado e informal – sobre o terreno natural
Proposto	- Criação de acesso pedonal sobrelevado, se possível apto para utentes com mobilidade condicionada, desde o estacionamento até à praia



# PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

## FICHA E PLANTA DO PLANO DE INTERVENÇÃO DA PRAIA DO NORTE (GUIA)

### B. Critérios para a utilização e infraestruturização

Apoios / equipamentos					
Existentes					
N.º	Função / designação	Área	Tipo de construção	Estado de conservação	Ação
1	E - Restaurante O gulo (I)	310 m²	Pesada	Bom	A requalificar
Propostos					
un	Tipologia	Tipo de construção	Ocupação	Observações	
1	EAP/APS	Pesado	Anual	Para requalificar o n.º 1	
1	APM	Ligeiro	Sazonal	-	

### Medidas, ações e intervenções necessárias / execução

Ações previstas em arribas	Intervenções Informativas
Acessibilidades	Criação de acesso pedonal sobrelevado, se possível apto para utentes com mobilidade condicionada
Apoios e equipamentos	Conversão do equipamento existente EAP/APS ou criação de um APS, caso a conversão seja inviável, e criação de um APM
Requalificação de áreas degradadas	Recuperação de áreas com vegetação degradada
Outras	-

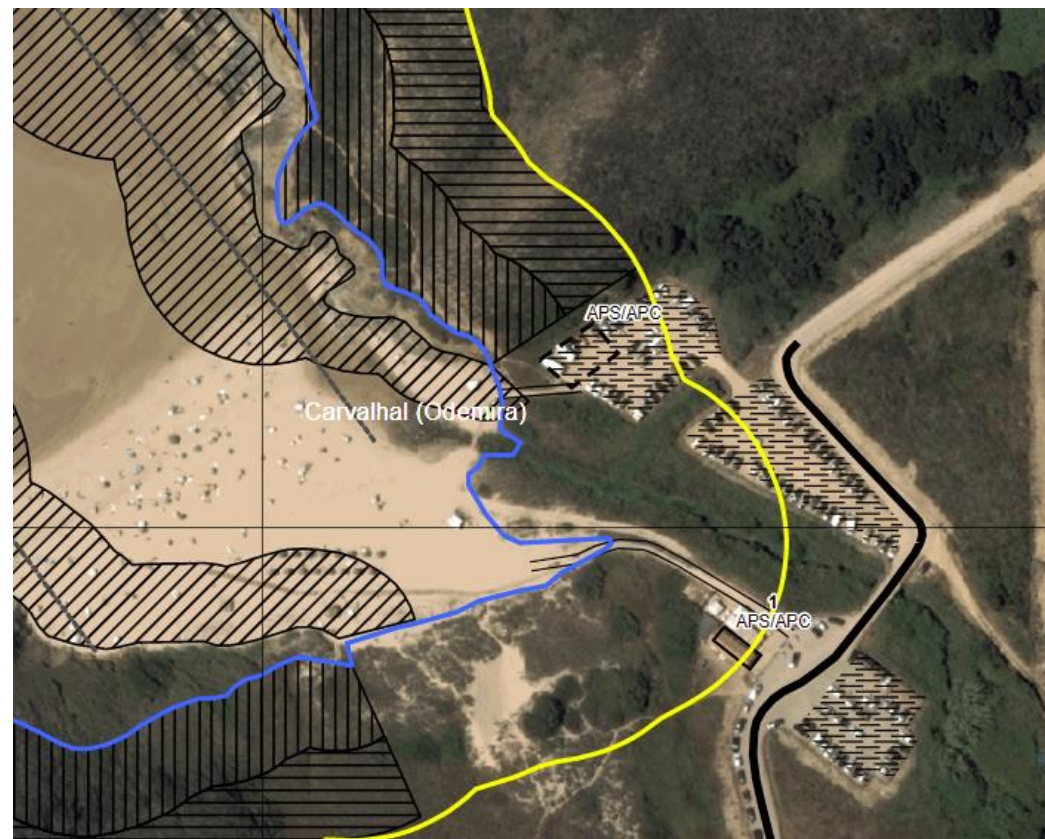


# REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS

## ÁREAS MÁXIMAS DE REFERÊNCIA DOS APOIOS DE PRAIA E EQUIPAMENTOS

		Área (m <sup>2</sup> )	Tipologias			
			APM	APS	APC	EAP
<b>1</b>	<b>Área de implantação = 2+3</b>	máxima	<b>45</b>	<b>135</b>	<b>245</b>	<b>435</b>
<b>2</b>	<b>Área de construção = 2.1 a 2.5</b>	máxima	<b>20</b>	<b>85</b>	<b>150</b>	<b>235</b>
2.1	Área comercial	máxima	15	65	115	200
2.2	Armazém de apoio à praia	mínima	5	5	5	5
2.3	Posto de socorros	mínima	-	5	5	5
2.4	Instalações sanitárias	mínima	-	10	20	20
2.5	Vestiários/balneários	mínima	-	-	5	5
<b>3</b>	<b>Esplanada descoberta</b>	máxima	<b>25</b>	<b>50</b>	<b>95</b>	<b>200</b>

APC – Apoio de praia completo; APS – Apoio de praia simples; APM – Apoio de praia mínimo; EAP – Equipamento com funções de apoio de praia



# REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS

## ÁREAS DE REFERÊNCIA DOS APOIOS DE PRAIA PARA A PRÁTICA DESPORTIVA (APPD)

		Área (m <sup>2</sup> )	Amovível	Fixo
<b>1</b>	<b>Área de implantação = 2+3</b>	<b>Máxima</b>	<b>45</b>	<b>135</b>
<b>2</b>	<b>Área de construção = 2.1 a 2.4</b>	<b>Máxima</b>	<b>20</b>	<b>85</b>
2.1	Área comercial e técnica	Máxima	20	65
2.2	Posto de socorros	Mínima	-	5
2.3	Instalações sanitárias	Mínima	-	10
2.4	Vestiários/balneários	Mínima	-	5
<b>3</b>	<b>Esplanada descoberta</b>	<b>Máxima</b>	<b>25</b>	<b>50</b>

O APPD pode ser materializado numa estrutura amovível (correspondendo a uma estrutura de APM), ou numa estrutura fixa (correspondendo a uma estrutura de APS).



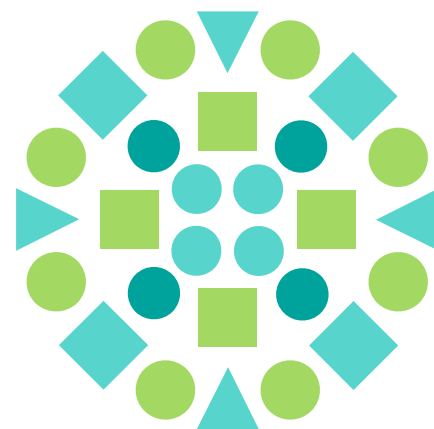
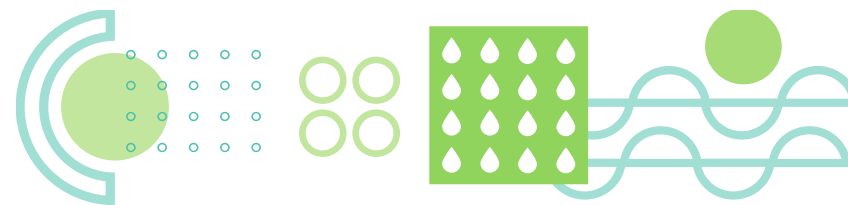
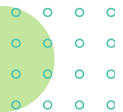
# REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS

## CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DOS APOIOS E EQUIPAMENTOS DE PRAIA E MATERIAIS PREFERENCIAIS

Localização	Tipo de construção	Características construtivas			
		Base de suporte	Estrutura	Paredes e Divisórias	Cobertura
Areal, antepraia e via marginal	Ligeira e Amovível	Estrutura sobrelevada em madeira ou metal, podendo admitir-se, excepcionalmente, estacas em betão quando se trate de instalações já existentes suscetíveis de manutenção	Madeira ou metal	Exteriores: madeira, contraplacados, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado ou materiais compósitos para o paramento  Interiores: revestida de materiais impermeáveis resistentes e de fácil limpeza em cozinhas, instalações sanitárias e vestiários/balneários	Madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compósitos ou telas plásticas

Localização	Tipo de construção	Características construtivas			
		Base de suporte	Estrutura	Paredes e Divisórias	Cobertura
Antepraia e via marginal	Mista e parcialmente amovível	Alvenaria ou estrutura de betão		Exteriores: madeira, contraplacados, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado ou materiais compósitos para o paramento  Interiores: alvenaria de tijolo rebocado e revestida de materiais impermeáveis resistentes e de fácil limpeza em cozinhas, instalações sanitárias e vestiários/balneários	Madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compósitos ou telas plásticas
Via marginal	Pesada e fixa	Alvenaria ou estrutura de betão	Betão ou metal	Alvenaria de tijolo rebocado ou pedra à vista	Painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compósitos ou telha de barro vermelho, telas ou latejas de betão ou pedra em terraços





**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente

**OBRIGADO**

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)





## Proteção dos recursos hídricos

- Garantir a **conservação, requalificação e valorização ambiental e paisagística dos cursos de água e dos ecossistemas associados**, em conformidade com o disposto na Lei da Água, assegurando a continuidade hídrica e a sustentabilidade dos ecossistemas associados;
- Garantir a proteção da qualidade dos recursos hídricos e ecossistemas associados através da promoção e implementação das medidas adequadas para o efetivo controlo das fontes de poluição tóxica e difusa e a requalificação dos sistemas lagunares;
- Promover a **valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico**, contemplando a introdução de espécies edafoclimaticamente adaptadas e a renaturalização de áreas degradadas;
- Assegurar que as **infraestruturas**, as áreas de lazer equipadas e as intervenções de requalificação que abranjam a margem são **adequadas às vulnerabilidades atuais e futuras** e às implicações dos riscos de erosão costeira e de galgamento oceânico;

• (...)



## Proteção dos sistemas biofísicos costeiros e da paisagem

- Assegurar que os habitats naturais são protegidos de ações promotoras de perturbação ou destruição;
- **Garantir que áreas ocupadas por habitats relevantes** do ponto de vista ecológico e que não estão atualmente englobadas por qualquer figura de proteção (áreas essencialmente de sistemas dunares e matos costeiros) **são salvaguardadas** de usos ou atividades passíveis de afetar a sua preservação, danificar a sua composição florística e perturbar o elenco faunístico ocorrente;
- **Contrariar a introdução e disseminação de espécies vegetais exóticas invasoras**, promovendo o seu controlo e erradicação;
- **Promover a recuperação das áreas degradadas** afetadas a usos inadequados de sistemas naturais sensíveis, de modo a promover a sua requalificação e reduzir os riscos de erosão;
- **Promover o ordenamento da circulação pedonal em áreas sensíveis**, nomeadamente nas áreas sobranceiras às arribas costeiras e nos sistemas dunares e a adoção de soluções infraestruturais que mitiguem impactes;
- (...)



## Prevenção/Adaptação aos Riscos Costeiros e Redução da Vulnerabilidade às Alterações Climáticas

- **Assegurar a monitorização, avaliação e gestão integrada dos riscos costeiros**, considerando os cenários de alterações climáticas e para horizontes temporais de médio e longo prazo, numa lógica de atuação preventiva que acautele as vulnerabilidades e potencialidades da orla costeira e os valores ambientais;
- **Adotar uma visão de desenvolvimento local que considere o princípio da precaução** em que a definição do uso e ocupação do solo na orla costeira atente à identificação de vulnerabilidades futuras;
- **Desenvolver ações de educação**, nomeadamente para o ambiente, sustentabilidade e cidadania e vulnerabilidades relacionadas com as alterações climáticas, que reforcem a perceção e sensibilização aos riscos, bem como a adoção de comportamentos de segurança;
- **Implementar uma política de gestão sedimentar integrada** que tenda a assegurar a reposição do balanço sedimentar nos locais onde este se afigure em desequilíbrio;
- (...)



## Praias marítimas

- Assegurar a adequada articulação entre os planos territoriais de âmbito municipal e os planos de intervenção nas praias;
- Promover o desenvolvimento de estudos de mobilidade que permitam identificar de forma precisa e encontrar soluções para os problemas existentes na orla costeira Espichel-Odeceixe, ao nível da acessibilidade, das áreas de estacionamento e dos transportes coletivos;
- Assegurar a proteção da integridade biofísica, dos valores culturais e a valorização paisagística das praias e o respeito pelos fatores identitários, nomeadamente no dimensionamento, localização e características construtivas das estruturas físicas de apoio à praia;
- Promover uma crescente flexibilidade e sazonalidade nas formas de ocupação de domínio hídrico, privilegiando a criação de estruturas ligeiras, amovíveis e modulares, aumentando a resiliência aos fenómenos climáticos extremos e ao galgamento e inundação oceânicos;

• (...)



## Aglomerados urbanos

- Assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou efetuada a expansão dos existentes;
- Assegurar que o planeamento dos aglomerados urbanos costeiros considera os cenários climáticos de médio e longo prazo respondendo não só às necessidades do presente, como aos desafios e ameaças futuras, não permitindo o agravamento da exposição aos riscos;
- Promover a recuperação das áreas urbanas degradadas e a qualificação urbanística e ambiental dos aglomerados costeiros com a densidade adequada ao seu carácter, conservando e valorizando os valores patrimoniais e históricos através da sua manutenção e reabilitação;
- Assegurar que o planeamento dos aglomerados não interfere com as áreas naturalizadas características da orla costeira ou com valores naturais, patrimoniais e paisagísticos reconhecidos, sendo adotadas opções de planeamento comprometidas com a salvaguarda e manutenção dos valores naturais e conservação da Natureza;

• (...)



## Agricultura e florestas

- Garantir que as atividades agrícolas e florestais não interferem com as áreas naturalizadas características da orla costeira ou com valores naturais, patrimoniais e paisagísticos reconhecidos;
- Promover a conservação e valorização dos espaços agrícolas de cariz tradicional;
- Garantir que nas introduções e repovoamentos apenas são utilizadas de espécies autóctones ou espécies que constem do catálogo de espécies agrícolas e florestais, sendo interdita a utilização de espécies classificadas como invasoras ou com potencial invasor;
- Adotar práticas agrícolas das quais não resulte a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente recorrendo a uma eficiente utilização de produtos químicos na produção agrícola e adotando medidas de minimização relativas à poluição difusa;
- Acautelar e enquadrar o uso agrícola de regadio, designadamente as áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, permitindo o desenvolvimento da atividade, garantindo o aproveitamento do potencial produtivo criado pelas infraestruturas hidroagrícola e obras subsidiárias, no respeito pelos objetivos de conservação de valores naturais e de preservação da paisagem presentes nestas área;

• (...)



## Zona Marítima de Proteção - Faixa de Proteção Costeira

Na Faixa de Proteção Costeira são **interditas**, nomeadamente, as seguintes atividades:

- As ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis;
- A edificação, salvo casos excecionais;
- As ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
- As ações que possam vir a perturbar os habitats naturais associados à orla costeira (dunas, praias, lagoas costeiras, sapais, arribas, ilhas, leixões, formações vegetais costeiras e zonas húmidas dependentes) e os valores florísticos e faunísticos associados;
- (...)



## Zona Terrestre de Proteção

Nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da Zona Terrestre de Proteção são **interditas**, nomeadamente as seguintes atividades:

- A destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;
- A instalação de novas estufas, estufins e todo o tipo de abrigos para produção agrícola protegida;
- A instalação de alojamentos temporários amovíveis;
- (...)

Nas áreas classificadas como solo urbano em plano territorial abrangidas pelas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da Zona Terrestre de Proteção das Lagoas de Melides, Santo André e Sancha, aplicam-se as regras constantes de tais planos.





## Zona Terrestre de Proteção - Faixa de Proteção Costeira

São **permitidas**, nomeadamente, as seguintes atividades:

- Consolidação de arribas e restauração ecológica de dunas;
- Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;
- Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;
- Obras de conservação, alteração e reconstrução de edificações existentes e devidamente licenciados, acautelando sempre os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais;
- Refuncionalização de edifícios, incluindo a instalação de empreendimentos turísticos em edifícios preexistentes, desde que os novos usos não ponham em causas os sistemas biofísicos costeiros;
- (...)



## Zona Terrestre de Proteção - Faixa de Proteção Costeira

São **interditas**, nomeadamente, as seguintes atividades:

- **Novas edificações e ampliação das edificações existentes, exceto:**
  - Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Planos de Intervenção nas Praias, e as diretamente associadas aos núcleos piscatórios e de recreio náutico;
  - Infraestruturas portuárias e respetivos acessos previstos em plano territorial em vigor;
  - Infraestruturas de defesa e segurança nacional;
  - Centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar-se nesta faixa;
  - Instalações sanitárias e equipamentos de utilização comum, associados a parques de campismo e caravanismo existentes;
  - Localizadas em Área Crítica de Requalificação.



## Zona Terrestre de Proteção - Faixa de Proteção Costeira

São **interditas**, nomeadamente, as seguintes atividades:

- Ampliação de edificações, **exceto** quando se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos.
- A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano definido em plano municipal de ordenamento do território, **exceto** os previstos nos Planos de Intervenção nas Praias ou se se destinarem a serviços de segurança, emergência ou a serviços específicos de apoio e manutenção da orla costeira;
- A ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, **exceto** os previstos nos Planos de Intervenção nas Praias e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios e de recreio náutico;

**Exceção:** Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, e as operações urbanísticas necessárias para implementação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico e Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, previstas no PROT Alentejo, de acordo com as condições definidas em plano territorial em vigor à data de entrada em vigor do POC;

- (...).



## Zona Terrestre de Proteção - Faixa de Proteção Complementar

São **interditas** as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com **exceção**, nomeadamente, das seguintes situações:

- **Ampliação** de edificações existentes que se destine a **suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade** aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
- **Beneficiações de vias e de caminhos municipais**, sem novas impermeabilizações, e alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;
- **Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública** desde que não alterem o perfil natural, destinados à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;
- Nas áreas classificadas como **solo urbano** ou aglomerado rural consagrado em plano territorial, à data de entrada em vigor do POC, ou que resultem da revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal para adequação ao RJIGT;
- **Ampliação de empreendimentos de Turismo em Espaço Rural**, por uma única vez, desde que a área de impermeabilização total não ultrapasse em 50% a área total de implantação dos edifícios licenciados;
- Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, e as operações urbanísticas necessárias para implementação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico e Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, previstas no PROT Alentejo, de acordo com as condições definidas em plano territorial em vigor à data de entrada em vigor do POC;



## Zona Terrestre de Proteção - Faixa de Proteção Complementar

São **permitidas**, nomeadamente, as seguintes atividades:

- **Instalações ligeiras de apoio** aos setores da agricultura e florestas, da pesca, aquicultura, ambiente, energia, recursos geológicos, telecomunicações e empreendimentos turísticos;
- Obras de conservação, reabilitação e de modernização das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira;
- **Obras de conservação de estufas** e todo o tipo de abrigos para produção agrícola protegida até à cessação da atividade, após a qual deverão ser retirados todos os equipamentos e estruturas existentes;
- **Instalação de infraestruturas de rega e órgãos associados** de apoio à exploração agrícola, compreendendo redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte e redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados;
- O desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e a atividade agrícola, incluindo a **instalação de cortinas arbóreas de abrigo** nas áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira.



## Zona Terrestre de Proteção – Margem

São **interditas**, nomeadamente, as seguintes atividades:

- Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, **exceto**, designadamente:
  - As atividades e **infraestruturas portuárias** bem como as que sejam compatíveis com estas;
  - Edificações e infraestruturas previstas nos **Planos de Intervenção nas Praias** e núcleos piscatórios e de recreio náutico;
  - Obras de **reconstrução** quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação;
  - **Direitos pré-existentes e juridicamente consolidados**, à data de entrada em vigor do POC, em prédios reconhecidos como privados inseridos em solo urbano;
- A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas no POC ou se previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data da aprovação do POC;
- Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;

- (...)



## Zona Terrestre de Proteção – Zona Reservada

São **interditas**, nomeadamente, as seguintes atividades:

- Operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção e obras de ampliação, **exceto** quando se trate de:
  - Edificações e infraestruturas previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios;
  - Obras de ampliação de edificação legalmente licenciada situada fora da margem, desde que não impliquem a ocupação de terrenos mais avançados, em relação à lagoa, do que a edificação existente;
  - Áreas classificadas como solo urbano consagrado em plano territorial;
- Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;
- Instalação ou ampliação de campos de golfe;
- (...)



## Faixas de Salvaguarda

- Ficam **excecionados** das interdições das Faixas de Salvaguarda:
  - **Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC**, desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;
  - **As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias**, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios e de recreio náutico, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam.





## Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba - para o Mar

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra - Nível I:

- É **interdita** a implantação de quaisquer estruturas, **exceto** as instalações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios e de recreio náutico, desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes:
  - **Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba**, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente para o efeito;
  - **Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado**, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

• (...)



## Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba - Nível I e Áreas de Instabilidade Potencial

São **interditas** operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, **exceto** quando se trate de:

- Infraestruturas de fins públicos, de carácter essencial e prioritário, condicionadas à apresentação de estudos geológicos/geotécnicos;
- Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda;
- Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência;
- Obras de reconstrução que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e que não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais e apenas para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
- Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento;
- Obras de construção de acessos pedonais que não comprometam a estabilidade das arribas.



## Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba - Nível II

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba de Nível II, para além do estabelecido para o Nível I, são **interditas** operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, **exceto** quando se trate de:

- Obras de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e que não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais e apenas para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
- Obras destinadas à instalação de estacionamento, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.



## Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso

Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são **interditas** caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes; caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

## Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso - fora de perímetro urbano

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso – Nível I é **interdita** a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de:

- Obras de reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
- Obras de reconstrução e alteração de empreendimentos turísticos, desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que não originem um aumento da capacidade de alojamento.

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso – Nível II, deverá atender-se ao disposto no regime de salvaguarda para a Zona Terrestre de Proteção.



## Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso - em perímetro urbano

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso – Nível I:

- São **interditas** operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção e de ampliação das existentes, exceto quando as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
- As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração **não poderão originar a criação de caves** e de novas unidades funcionais.

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso – Nível II:

- São **admitidas** novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em plano territorial, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas.

